



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.700, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019



**PUBLICADO NO MURAL**

DATA DA PUBLICAÇÃO 12/12/2019

*Aucás Plambracia*  
ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO E CONTRIBUIÇÃO NO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 2020 ÀS ORGANIZAÇÕES CIVIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção e contribuição no exercício econômico-financeiro de 2020, às organizações civis, inclusive repasses complementares, desde que não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) do montante original, devidamente justificados, conforme valores e parcelas discriminadas a seguir:

## I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
I.1	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sacramento - APAE	75.400,00	12
I.2	Casa do Menor Rosa da Matta	174.530,00	12
I.3	Casa Infante Juvenil São Vicente de Paulo - CIJU	126.600,00	12
I.4	Lar de Eurípedes	127.500,00	12
I.5	Associação Fraterna Corina Novelino (Escolinha Tia Nina)	80.000,00	12

## II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
II.1	Lar São Vicente de Paulo (Asilo)	90.000,00	12
II.2	Abrigo Doce Lar da Criança Irene Nye	91.800,00	12
II.3	Centro Espírita Antônio Gonçalves Batuíra	3.500,00	1
II.4	Grupo da Terceira Idade "Arte de Envelhecer"	3.500,00	1
II.5	Dispensário dos Pobres de Sacramento	12.670,00	4
II.6	Instituto Scala	4.250,00	1
II.7	Grupo Espírita Esperança e Caridade (Vila Sinhazinha)	4.430,00	1

## III. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E CULTURAL

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
III.1	Círculo Orquidófilo Sacramentano	5.150,00	1
III.2	Santuário de Santos Reis de Sacramento - Folia de Reis	18.000,00	1
III.3	Congada Guarda de São Benedito	9.100,00	2
III.4	Fundação Nossa Senhora do Patrocínio do Santíssimo Sacramento	55.035,00	12
III.5	Bateria 2000	15.000,00	01
III.6	Associação Musical de Sacramento	31.500,00	12
III.7	Associação de Sacramento de Artesãos e Artistas	9.280,00	2
III.8	Rotary Club de Sacramento	17.730,00	12
III.9	Terno Moçambique Nossa Senhora do Rosário	4.120,00	1
III.10	Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana - Circuito Turístico Alta Mogiana	6.000,00	12
III.11	Associação Cultural e Artística Dr. Juca Ribeiro	8.240,00	2





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG



## IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
IV.1	Santa Casa de Misericórdia de Sacramento	4.600.000,00	12
IV.2	NATA – Núcleo de Apoio aos Toxicômanos e Alcoolatras	6.180,00	2
IV.3	CEREA – Centro de Recuperação de Alcoolatras	6.180,00	2
IV.4	Amor Exigente	4.120,00	2
IV.5	Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos	10.300,00	1
IV.6	Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central - Hospital Dr. Hélio Angotti – Uberaba	10.300,00	1

## V. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
V.1	União Recreativa Sacramentana	290.000,00	12

## VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
VI.1	Associação dos Produtores Rurais de Sacramento	6.900,00	2
VI.2	Associação dos Piscicultores e Aquicultores do Município de Sacramento - APAMUS	5.000,00	1

**Art. 2º** A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos constantes na Lei Federal de regência.

**§ 1º** O chamamento público, conforme previsão expressa na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, art. 31, II, é inexigível.

**§ 2º** A concessão de subvenções destinadas às organizações civis somente poderá ser realizada após observadas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 315, de 10 de outubro de 2019.

**§ 3º** A entrega da documentação habilitatória ao recebimento da subvenção, observando-se rigorosamente as normas de regência, deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei.

**§ 4º** A não entrega da documentação em tempo hábil, conforme descrito no parágrafo anterior, poderá incidir em exclusão do repasse no exercício financeiro de 2020.

**Art. 3º** Aplica-se, naquilo que couber, à concessão de subvenções sociais e contribuições as disposições do artigo 116, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2019.

  
**Wesley De Santi de Melo**  
Prefeito